



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

LEI Nº: 840/2025 - 03 de dezembro de 2025

Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) no Município de Santa Bárbara do Monte Verde; cria o Conselho Municipal de Habitação (CMH), o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e o Sistema de Informações Habitacionais de Interesse Social (SIHIS); e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Bárbara do Monte Verde-MG aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), cria e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação (CMH), o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e o Sistema de Informações Habitacionais de Interesse Social (SIHIS), e aprova o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) em sua forma simplificada, como instrumento essencial para a adesão ao SNHIS e acesso a recursos federais do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), operado pelo Ministério das Cidades (MCID) e pela Caixa Econômica Federal (CEF).





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Parágrafo único. A PMHIS observará as diretrizes federais para habitação de interesse social (HIS), priorizando famílias com renda bruta mensal definidas na Faixa 1 do MCMV.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Habitação de Interesse Social (HIS): moradia digna destinada a famílias de baixa renda, com infraestrutura básica (água, esgoto, energia, drenagem), acessibilidade para pessoas com deficiência e sustentabilidade ambiental;

II - Déficit habitacional: carência quantitativa (coabitação involuntária, ônus excessivo com aluguel) e qualitativa (habitações precárias, adensamento excessivo);

III - Regularização fundiária: processo de legalização de ocupações irregulares, com outorga de títulos de propriedade ou concessão de uso, conforme Lei nº 13.465/2017, priorizando áreas de risco e preservação ambiental;

IV - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS): áreas delimitadas para HIS, com flexibilização urbanística (redução de vagas de garagem, isenções fiscais como IPTU e ITBI), conforme Estatuto da Cidade e estudos locais para solos vazios;

V - Trabalho técnico-social: assistência às famílias beneficiárias para inclusão social, capacitação e monitoramento pós-ocupação.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º São objetivos da PMHIS:

I - Garantir o acesso progressivo à moradia digna para famílias de baixa renda, reduzindo o déficit habitacional;

II - Promover a regularização fundiária e urbanização de assentamentos precários, integrando-os à malha urbana com infraestrutura sustentável;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

III - Articular parcerias com União, Estado e entidades privadas para captação de recursos, priorizando MCMV;

IV - Priorizar grupos vulneráveis: famílias chefiadas por mulheres, idosos, pessoas com deficiência, quilombolas e indígenas, conforme Lei nº 14.620/2023;

V - Assegurar sustentabilidade, com uso de energia solar em unidades e conformidade com normas de acessibilidade (NBR 9050);

VI - Integrar o Município ao SNHIS, com criação de estruturas para adimplência, visando repasses do FNHIS e FGTS.

Art. 4º A PMHIS observará os seguintes princípios:

I - Função social da propriedade e da cidade, conforme art. 182 da Constituição Federal e Estatuto da Cidade;

II - Participação e controle social, com composição paritária no CMH;

III - Integração com políticas nacionais, estaduais e municipais de desenvolvimento urbano, saneamento e assistência social;

IV - Transparência e equidade na seleção de beneficiários, vedando benefícios a quem possua imóvel ou tenha recebido auxílio habitacional nos últimos 10 anos;

V - Sustentabilidade econômica, social e ambiental, com contrapartidas municipais para MCMV.

TÍTULO III - DAS DIRETRIZES GERAIS E DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 5º São diretrizes gerais da PMHIS:

I - Integração de projetos habitacionais com políticas de desenvolvimento urbano, saneamento, mobilidade e assistência social, priorizando a articulação com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Orçamentária Anual (LOA) municipal;

II - Uso prioritário de terrenos públicos municipais para implantação de projetos de HIS, com delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) vazias ou ocupadas, conforme mapeamento local de solos urbanizados disponíveis;

III - Compatibilização com as políticas federais e estaduais de habitação, incluindo adesão ao SNHIS e ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV);

IV - Incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias construtivas sustentáveis, como uso de materiais ecológicos e energia renovável;

V - Democratização do acesso à informação sobre programas habitacionais, com ampla divulgação de critérios de seleção, metas anuais e relatórios de execução, via site oficial do Município e audiências públicas;

VI - Economia e racionalização de recursos públicos, com priorização de contrapartidas municipais mínimas (ex.: doação de terrenos ou infraestrutura) para viabilizar repasses federais do FNHIS ou FAR, evitando desperdícios e garantindo fiscalização;

VII - Acompanhamento do impacto social e ambiental dos projetos, com trabalho técnico-social obrigatório para famílias beneficiárias, incluindo capacitação e monitoramento pós-entrega, conforme exigências da CEF para liberação de parcelas de recursos;

VIII - Cooperação entre setores público e privado, incluindo parcerias com entidades sem fins lucrativos habilitadas no MCID para modalidade Entidades do MCMV;

IX - Regularização fundiária para famílias com renda até 3 salários-mínimos, promovendo a outorga de títulos e integração urbana, em conformidade com a Lei nº 13.465/2017;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 6º A PMHIS será implementada por meio de programas e projetos específicos, priorizando:

I - Produção de unidades habitacionais novas ou reformadas, via autogestão, parcerias ou construtoras;

II - Regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários, incluindo implantação de infraestrutura (água, esgoto, energia, drenagem) e equipamentos comunitários, com recursos do FMHIS;

III - Aquisição ou produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, com assistência técnica gratuita (ATHIS) para autoconstrução, conforme Lei nº 11.888/2008;

IV - Programa de Apoio à Melhoria e Construção Habitacional, que consiste na reforma, ampliação e conclusão de unidades habitacionais, ou na construção de novas unidades em lotes próprios ou em áreas públicas destinadas à HIS, com o fornecimento de materiais de construção, mão de obra especializada, ou subsídios para tal, e assistência técnica gratuita (ATHIS), para famílias em situação de vulnerabilidade social.

V - Relocação de famílias em áreas de risco ou inundação, com prioridade para reassentamento integrado à malha urbana;

VI - Programas rurais de habitação, adaptados à realidade do Município, incluindo linhas de crédito para produtores familiares;

VII - Outros projetos aprovados pelo CMH, como locação social ou recuperação de imóveis deteriorados, sempre condicionados à viabilidade econômica.

TÍTULO IV - DO PROGRAMA DE APOIO À MELHORIA E CONSTRUÇÃO HABITACIONAL

Art. 7º. O Programa de Apoio à Melhoria e Construção Habitacional é destinado a conceder benefícios eventuais ou continuados para a construção, reforma, pintura, ampliação e melhorias sanitárias ou





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

estruturais em moradias de famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. O Programa tem por objetivo garantir condições de salubridade, segurança e habitabilidade digna, podendo o benefício ser concedido nas seguintes modalidades, isoladas ou combinadas:

I – materiais de construção;

II – Fornecimento de mão de obra especializada ou pagamento de serviços de terceiros;

III – Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) para elaboração de projetos e acompanhamento de obras;

IV – Reparos emergenciais em casos de risco estrutural, inundações ou sinistros.

Art. 9º. Para pleitear o benefício, o interessado deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. A concessão do benefício seguirá obrigatoriamente o seguinte fluxo administrativo:

I – **Triagem Inicial:** Verificação dos critérios básicos de renda e residência no Município;

II – **Estudo Social:** Realização de visita domiciliar por Assistente Social do Município, que elaborará **Relatório Social** detalhado, atestando a condição de vulnerabilidade, a composição familiar e a necessidade da intervenção habitacional para a sobrevivência digna;

III – **Parecer Técnico:** Quando necessário, vistoria por profissional de engenharia ou arquitetura do Município para quantificar materiais e serviços;

Art. 11. São requisitos cumulativos para acesso ao Programa:

I – Residir no Município de Santa Bárbara do Monte Verde;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

II – Possuir renda familiar compatível com os critérios de vulnerabilidade social definidos pela Assistência Social e pelo CMH;

Art. 12. É expressamente vedado ao beneficiário vender, trocar ou dar destinação diversa aos materiais de construção recebidos;

TÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH)

Art. 13 Fica criado o Conselho Municipal de Habitação (CMH), órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, com representação entre poder público e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para formular, aprovar e monitorar a PMHIS.

§ 1º O CMH será composto por membros titulares e suplentes, sob a presidência do Poder Público, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, distribuídos da seguinte forma:

I – 3 membros do Poder Público;

II - 3 membros da sociedade civil, indicados por organizações da sociedade civil dentre os cidadãos que sejam reconhecidos pela sua atuação no campo da habitação social, ou possuam conhecimentos técnicos na área de assistência social visando o desenvolvimento do Município.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal; os da sociedade civil serão indicados pelas entidades da sociedade civil selecionadas mediante a publicação de edital de convocação prévio.

§ 3º A Presidência do CMH terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O CMH se reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado, com quórum mínimo de maioria simples, e aprovará seu regimento interno em até 60





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

(sessenta) dias após instalação.

Art. 14 Compete ao CMH:

I - Aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) e suas revisões, garantindo alinhamento com o SNHIS e requisitos da CEF para propostas de financiamento;

II - Estabelecer diretrizes e critérios para alocação de recursos do FMHIS, priorização de beneficiários e linhas de ação, observadas as normas federais;

III - Aprovar orçamentos anuais e plurianuais do FMHIS, metas de atendimento e planos de aplicação de recursos;

IV - Fiscalizar a execução de programas habitacionais, deliberar sobre contas do FMHIS e dirimir dúvidas sobre normas aplicáveis;

V - Promover audiências públicas e conferências municipais de habitação a cada 2 (dois) anos para avaliação e debate público;

VI - Credenciar entidades para parcerias em projetos de HIS, incluindo documentação de terrenos (matrícula, licenças ambientais) e contrapartidas municipais;

VII - Monitorar o SIHIS para integração de dados com o CadÚnico e relatórios ao SNHIS.

Parágrafo único. As deliberações do CMH serão por resolução, publicadas na publicação oficial do Município.

TÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar ações da PMHIS, com recursos próprios e repasses de outros entes, garantindo





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

a capacidade de execução de projetos e contrapartidas para liberação de verbas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) ou Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme Lei nº 11.124/2005.

§ 1º O FMHIS terá conta bancária específica, conforme exigido para repasses federais via fundo a fundo, convênios ou contratos de repasse, com gestão fiscalizada pelo CMH e relatórios anuais submetidos aos órgãos de controle e ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

§ 2º A administração do FMHIS caberá ao Gestor do Fundo, designado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente o Secretário de Assistência Social, com poderes para movimentação de recursos, assinatura de contratos e prestação de contas.

Art. 16 Constituem receitas do FMHIS:

I - Dotações orçamentárias municipais consignadas na LOA, ajustável conforme capacidade fiscal;

II - Repasses federais e estaduais, incluindo recursos do FNHIS, FAR, FGTS, emendas parlamentares e Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV);

III - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo contrapartidas de parcerias público-privadas;

IV - Multas aplicadas por irregularidades urbanísticas ou ambientais relacionadas à habitação, conforme legislação municipal;

V - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, mantidos em conta poupança ou investimentos de baixo risco;

VI - Recursos provenientes de alienação de bens imóveis afetados à HIS, com reinvestimento obrigatório em novos projetos;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

VII - Outras fontes compatíveis com as finalidades do Fundo, aprovadas pelo CMH.

Parágrafo único. Os recursos do FMHIS serão aplicados exclusivamente em ações de HIS, vedado o uso para pagamento de folha de servidores ou despesas correntes não diretamente relacionadas aos programas.

Art. 17 Os recursos do FMHIS serão aplicados em:

I - Produção, aquisição ou reforma de unidades habitacionais para famílias de baixa renda;

II - Regularização fundiária, urbanização de assentamentos e implantação de infraestrutura;

III - Trabalho técnico-social, assistência técnica gratuita (ATHIS) e capacitações para beneficiários;

IV - Aquisição de terrenos ou equipamentos para projetos de HIS;

V - Contrapartidas municipais para projetos federais;

VI - Manutenção do SIHIS e despesas administrativas do CMH, limitadas a 5% (cinco por cento) do total anual;

VII - Outras ações aprovadas pelo CMH, alinhadas às diretrizes do SNHIS e às normas da CEF para vistorias e liberação de parcelas.

Parágrafo Único A prestação de contas do FMHIS será anual, com relatórios financeiros e de execução física enviados ao CMH, incluindo balanços patrimoniais e demonstrações de resultados.

TÍTULO VII - DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMHIS)

Art. 18. Fica aprovado o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), conforme Anexo I desta Lei, elaborado com base no





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

diagnóstico local e integrado ao SNHIS para monitoramento federal.

§ 1º O PMHIS será revisado a cada 5 (cinco) anos pelo CMH, com participação comunitária via audiências públicas, e atualizado para alinhamento com metas federais do MCMV.

§ 2º O Plano incluirá:

I - Diagnóstico: mapeamento de déficits, demandas por faixa de renda e áreas prioritárias (ZEIS, rurais);

II - Estratégias: metas anuais, programas de regularização e urbanização;

III - Recursos: previsão orçamentária e fontes de financiamento, com contrapartidas locais;

IV - Indicadores: taxas de atendimento, redução de vulnerabilidade e integração urbana, reportados à CEF para análise de propostas.

TÍTULO VIII - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (SIHIS)

Art. 19. Fica instituído o Sistema de Informações Habitacionais de Interesse Social (SIHIS), integrado ao CadÚnico e ao SNHIS, para cadastro de famílias demandantes, monitoramento de projetos e relatórios de execução, garantindo transparência e conformidade com exigências da CEF para seleção de beneficiários.

§ 1º O SIHIS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e integração digital para submissão de propostas.

§ 2º O cadastro habitacional será gratuito, anual e prioritário para famílias da Faixa 1, com critérios federais, priorização de vulneráveis e sorteio transparente em caso de demanda excessiva.

Art. 20. A seleção de beneficiários observará:





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- I - Inscrição no SIHIS e CadÚnico;
- II - Critérios de vulnerabilidade;
- III - Vedações federais: posse de imóvel, benefícios habitacionais nos últimos 10 anos;
- IV - Aprovação pelo CMH, com publicação de listas provisórias e definitivas para impugnações.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e dos recursos captados via FMHIS, priorizando a integração ao orçamento plurianual do Município para sustentabilidade financeira, conforme exigido pelo Ministério das Cidades (MCID) e pela Caixa Econômica Federal (CEF) para aprovação de propostas de financiamento.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a realizar remanejamentos, transposições e transferências de recursos entre as categorias de programação, no âmbito da Lei Orçamentária Anual (LOA), para alocar dotações orçamentárias em favor dos programas e projetos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS).

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* será formalizado por Decreto, mediante prévia oitiva do Conselho Municipal de Habitação (CMH), garantindo a observância às diretrizes e ao Plano Plurianual (PPA).

Art. 23. A concessão dos benefícios dos programas objeto desta lei dependerá de parecer técnico prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social que ateste a condição de vulnerabilidade da família e a avaliação de risco ou necessidade habitacional.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 24. As construções, reformas e intervenções de que trata esta Lei deverão obrigatoriamente incluir itens de acessibilidade para famílias com pessoas com deficiência (PCD), conforme a Lei Brasileira de Inclusão e a NBR 9050

Art. 25. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por decreto, incluindo a instalação do CMH, ativação do FMHIS com abertura de conta específica na CEF, e implementação do SIHIS integrado ao CadÚnico e SNHIS.

Art. 26. Fica o Executivo autorizado a adotar todas as medidas necessárias para atender às exigências dos órgãos federais responsáveis pela condução do programa, com a finalidade de garantir a liberação de recursos federais do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV).

Art. 27. Fica o Executivo autorizado a adequar a política municipal, inclusive promovendo a alteração de valores e faixas do MCMV, além do atendimento de obrigações supervenientes, em caso de alteração posterior da legislação federal que rege o assunto.

Art. 28. Ficam revogadas as leis municipais nº 449 15 de dezembro de 2009 e Lei nº 268 de 09 de Dezembro de 2005.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 03 de dezembro de 2025.

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Praça Barão de
Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272



ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMHIS) SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE – MG

(Vigência 2026-2030)

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) Simplificado, instituído por esta Lei, é o instrumento essencial para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) em Santa Bárbara do Monte Verde.

Sua finalidade é estabelecer o **Diagnóstico Básico**, as **Metas** e as **Estratégias de Ação** para o período 2026-2030, em consonância com as diretrizes do **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)**, permitindo o acesso a recursos do **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)** e aos programas federais de habitação, como o **Minha Casa, Minha Vida (MCMV)**.

I. DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Indicador	Dado Oficial (Fonte)	Implicações para o PMHIS
População Total	3.095 habitantes (Censo IBGE/2022)	Caracteriza o município para a elaboração do PLHIS Simplificado (População < 50 mil hab.), priorizando a gestão direta e simplificada dos programas.
Densidade Demográfica	7,41 hab/km ² (IBGE/2022)	Indica baixa densidade, exigindo ações focadas na concentração urbana e no combate à dispersão, garantindo o uso adequado do solo.

Indicador	Dado Oficial (Fonte)	Implicações para o PMHIS
IDH	0,606 (Médio - PNUD/2010)	O desenvolvimento da política habitacional deve estar interligado com a saúde, educação e desenvolvimento social para elevar o IDH.
Déficit Habitacional no Estado	Minas Gerais ocupa o 2º lugar no Brasil em Déficit Habitacional, com alta incidência de Ônus Excessivo com Aluguel nas áreas urbanas.	Priorizar a produção de novas Unidades Habitacionais (UH) ou o subsídio para aquisição, visando diminuir a pressão sobre o mercado de aluguel.
Inadequação Habitacional (MG)	Habitação Precária (domicílios rústicos ou improvisados) e a falta de infraestrutura básica são problemas persistentes.	Reforçar o Programa de Melhoria Habitacional para atuar na reforma e qualificação das moradias existentes.
Situação Institucional	Instituição da Lei da PMHIS , criação do FMHIS e CMH.	Conformidade com as exigências do SNHIS e FNHIS, tornando o município apto a receber recursos.

II. ESTRATÉGIAS, METAS E PROGRAMAS (2026-2030)

O PMHIS será implementado por meio de Programas e Projetos focados no atendimento à população com renda de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade para a Faixa 1 do MCMV (renda bruta mensal de até R\$ 2.640,00).

2.1. Metas Quinquenais e Projeção de Atendimento

Eixo de Atuação	Tipo de Intervenção	Unidade de Medida	Meta Quinquenal (2026-2030)
A. Produção Habitacional	Novas Unidades Habitacionais (UH)	Nº de Famílias / UH	50 UH
B. Qualificação Habitacional	Melhoria/Reforma de Moradias Existentes	Nº de Famílias	100 Famílias
C. Regularização Fundiária	Regularização de Assentamentos/Lotes	Nº de Lotes/Famílias	80 Lotes
D. Apoio ao Acesso à Moradia	Atendimento com Subsídio/Aluguel Social	Nº de Famílias	30 Famílias

Nota: As metas serão detalhadas e ajustadas anualmente pelo Conselho Municipal de Habitação (CMH) com base no cruzamento de dados do Cadastro Único (CadÚnico) e do Sistema de Informações Habitacionais de Interesse Social (SIHIS).

2.2. Programas e Linhas de Ação

Programa de Ação	Descrição da Intervenção (Base Legal: Art. 6º da Lei)	Órgão Gestor e Responsável
1. Produção de Unidades Habitacionais (UH) (Art. 6º, I)	Financiamento de construção de novas UH para famílias de baixa renda (Faixa 1 do MCMV), mediante doação de terrenos pelo município como	Secretaria de Assistência Social e Setor de Engenharia

Programa de Ação	Descrição da Intervenção (Base Legal: Art. 6º da Lei)	Órgão Gestor e Responsável
	contrapartida.	
<p>2. Programa de Apoio à Melhoria e Construção Habitacional (Art. 6º, IV)</p>	<p>Ação Imediata: Fornecimento de material de construção, mão de obra ou subsídio para reforma, ampliação e conclusão de moradias em condições precárias ou de risco. A concessão depende de Parecer Técnico Prévio (Art. 17).</p>	<p>Secretaria de Assistência Social</p>
<p>3. Regularização Fundiária e Urbanística (REURB) (Art. 6º, II)</p>	<p>Ações administrativas e jurídicas para titularização de lotes irregulares ocupados por famílias de baixa renda, com prioridade para a REURB-S.</p>	<p>Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Jurídico Municipal</p>
<p>4. Lotes Urbanizados (Art. 6º, III)</p>	<p>Aquisição, desapropriação ou doação de áreas, seguida de obras de infraestrutura básica (água, esgoto, energia e pavimentação) para posterior destinação à HIS.</p>	<p>Secretaria de Desenvolvimento Urbano</p>
<p>5. Trabalho Técnico-Social (TTS) (Art. 6º, V)</p>	<p>Acompanhamento social, mobilização e capacitação das famílias beneficiárias em todas as fases da intervenção, garantindo a gestão do uso e manutenção dos bens.</p>	<p>Secretaria de Assistência Social</p>

III. FONTES DE FINANCIAMENTO E GESTÃO

3.1. Fontes de Recursos do Fundo Municipal (FMHIS)

O **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será o principal instrumento de captação e gestão financeira da PMHIS. As principais fontes de recursos serão:

1. **Repasses Federais:** Recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e de programas federais como o MCMV.
2. **Dotações Orçamentárias Próprias:** Recursos consignados anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, destinados à execução de programas de HIS e suas contrapartidas.
3. **Transferências e Convênios:** Recursos de órgãos e entidades estaduais ou de outras fontes externas.
4. **Multas Urbanísticas:** Valores arrecadados pela aplicação de instrumentos de política urbana (IPTU Progressivo no Tempo, Desapropriação com Títulos) ou multas por infração urbanística.

3.2. Indicadores de Monitoramento e Avaliação

O PMHIS será monitorado anualmente pelo Conselho Municipal de Habitação (CMH), com relatórios de execução enviados ao SNHIS, utilizando os seguintes indicadores de resultado:

Indicador de Monitoramento	Meta de Sucesso	Responsável
Taxa de Atendimento à Faixa 1	Mínimo de 60% do total de famílias atendidas.	CMH / Secretaria de Assistência Social
Eficiência na Execução Orçamentária	Mínimo de 85% dos recursos do FMHIS aplicados nos programas.	CMH / Secretaria Municipal de Finanças

Indicador de Monitoramento	Meta de Sucesso	Responsável
Índice de Inadequação Reduzida	Redução de X% no número de domicílios precários no CadÚnico.	Secretaria de Assistência Social
Regularização Concluída	100% dos títulos outorgados nos assentamentos priorizados.	Jurídico Municipal / Desenvolvimento Urbano

DISPOSIÇÕES FINAIS

O PMHIS terá vigência de 5 (cinco) anos, devendo ser revisto e atualizado, no máximo, a cada quadriênio subsequente à sua aprovação. A revisão do Plano deverá ser coordenada pelo CMH e incorporar os dados do novo Censo Demográfico do IBGE e das Pesquisas de Orçamento Familiar (POF).

